

SEHURB

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB

EDITAL Nº 001/2024

A Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB torna público a abertura de cadastro para seleção das 383 Unidades Habitacionais no empreendimento Cidade do Povo no âmbito do Programa Pro Moradia, nos termos deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objetivo tornar pública a inscrição de novos cadastros e atualização, para seleção e classificação de famílias para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais, destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Rio Branco-AC.

1.2. Serão selecionados beneficiários que atendam aos critérios estabelecidos conforme Resolução nº 04/2024 aprovada pelo Conselho Estadual de Habitação, ANEXO I deste Edital.

1.3. A Inscrição no cadastro do referido programa, não garante a concessão da unidade habitacional, ficando sujeita a disponibilidade, respeitando a ordem de classificação dentro da validade da seleção.

1.4 As famílias selecionadas serão contempladas conforme a ordem de classificação e de acordo com o cronograma de entrega das unidades habitacionais, que estará condicionado à conclusão das obras.

2. DA INSCRIÇÕES

2.1. Poderão se inscrever no presente processo seletivo, os candidatos que preencherem todos os requisitos abaixo:

- Possuir 18 (dezoito) anos ou mais;
- Não possuir o interessado, o cônjuge ou companheiro, bem imóvel
- Ter residência estabelecida há pelo menos três anos, no município para o qual se inscreveu;
- Família com renda familiar mensal de até 02 salários mínimos. O benefício de prestação continuada (BPC) e o Bolsa Família, fornecidos pelo Governo Federal, não compõem a renda familiar;
- Não ter sido o interessado, o cônjuge ou companheiro, beneficiário de Programa Habitacional de caráter municipal, estadual ou federal (Por exemplo: Programa Minha Casa Minha Vida, Minha Morada, PSH – Programa de Subsídio Habitacional, entre outros);
- Brasileiro nato ou naturalizado.

3. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1. Para participar do processo de inscrição, seleção e sorteio, o(a) interessado(a) deve, obrigatoriamente, realizar a inscrição no Sistema de Habitação do Estado do Acre (SISHAB), disponível no site sehurb.ac.gov.br ou diretamente pelo link <https://sishabi.ac.gov.br/portal/dashboard>, até o dia 25 de novembro de 2024.

3.2 Até o dia 25 de novembro de 2024, o(a) interessado(a) também poderá esclarecer dúvidas presencialmente na SEHURB, localizada na avenida das Acácias, Zona A Lote 01, Rio Branco – AC, CEP 69920-202.

3.3 É importante destacar que os candidatos que já se inscreveram anteriormente, acessem novamente o SISHAB e atualizem o cadastro, para validar sua participação nesse processo de seleção.

4. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS.

4.1 PARA CADASTRO:

Os interessados deverão anexar obrigatoriamente.

- Do titular, cônjuge ou companheiro(a) e dependentes:
 - Documento oficial de identificação com número do RG, foto e filiação (ex.: carteira de identidade);
 - CPF;
 - Certidão de nascimento, casamento (se casado), ou de averbação de separação/divórcio, ou declaração de união estável.

4.2. PARA CONTEMPLAÇÃO

Os interessados deverão comparecer à SEHURB, portando os seguintes documentos, em suas vias originais e cópias:

- Do titular, cônjuge ou companheiro(a) e dependentes:
 - Documento oficial de identificação com número do RG, foto e filiação (ex.: carteira de identidade);
 - CPF;
 - Certidão de nascimento, casamento (se casado) ou de averbação de separação/divórcio;
 - Declaração de união estável (em sendo o caso);
 - Certidão de nascimento ou documento de identidade dos filhos (se houver);
 - Comprovante de endereço em rio branco-ac dos últimos 90 dias (conta de água, luz, telefone ou internet, em nome do candidato ou do cônjuge/companheiro(a)), ou declaração de residência. Caso o imóvel seja alugado, apresentar contrato de locação com firma reconhecida em cartório.
 - Em caso de portador de doença crônica ou pessoa com deficiência apresentar laudo médico, devendo: ser legível, conter o nome do paciente PCD, CID e classificação da deficiência e estar assinado por um médico devidamente identificado (nome e crm);
 - Comprovantes de renda de todos os membros da família que exercem atividade remunerada: a renda pode ser comprovada por meio da carteira de trabalho, contracheque, aviso prévio para trabalhadores formais ou declaração de renda do empregador. Em caso de recebimento de benefício apresentar extrato do inss que comprove o tipo do benefício recebido;

· Apresentar OBRIGATORIAMENTE o comprovante de inscrição/atualização do CadÚnico;

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Para participar do sorteio das 383 casas, as famílias precisam atender a pelo menos 3 (três) dos critérios de seleção a seguir. no entanto, o processo seletivo dará prioridade às famílias que se enquadrem em um maior número de critérios, sem excluir aquelas que atendam a apenas três. Dessa forma, busca-se garantir que um maior número de pessoas em diferentes situações de vulnerabilidade social tenha acesso ao processo de seleção.

- Famílias inscritas no cadastro Único (CadÚnico);
- Famílias beneficiárias do Bolsa Família ou do Benefício de Prestação continuada (BPC), conforme a Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;
- Famílias que possuam idosos em seu seio familiar, considerados aqueles com 60 anos ou mais, conforme o estatuto do idoso, comprovado por documento de identificação oficial.
- Famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda familiar, podendo ser substituída por outros documentos aceitos pela administração pública, como comprovantes de renda autônoma ou documentos oficiais emitidos por órgãos públicos;
- Famílias que possuam um ou mais membros com deficiência, comprovado por laudo médico.
- Famílias que possuam membro, com doença crônica incapacitante para o trabalho, comprovado por laudo médico;
- Famílias que incluam pessoa(s) protegida(s) por medida judicial prevista na lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por cópia da petição inicial do Ministério Público formalizando a ação penal.
- Famílias em situação de rua, acompanhadas por declaração da assistência social do estado ou município, ou por instituições privadas sem fins lucrativos que possuam Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social e trabalhem em parceria com o poder público, comprovado por declaração do ente público ou da instituição.
- Famílias chefiadas por mulheres, comprovado por autodeclaração;
- Famílias monoparentais (formadas apenas por mãe, pai ou responsável legal por crianças e adolescentes), comprovado por documento de filiação e documento judicial que comprove a guarda;
- Famílias com dependente(s) menor(es) de 18 anos, comprovado por documento oficial.
- Famílias atendidas pelo programa de “aluguel social”, do estado ou município;
- Famílias desabrigadas em decorrência de alagamentos, enxurradas e/ou desastres naturais, comprovado por declaração do ente público, no município de Rio Branco/AC;
- Famílias afetadas por alagações em Rio Branco, na cota de 14,90m até 16,00m do rio acre, comprovado por declaração do ente público;
- Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres, comprovado por declaração do ente público no município de Rio Branco/ac.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A Contratação efetiva do beneficiário com vistas à aquisição da unidade habitacional somente ocorrerá com a comprovação documental e in loco das informações declaradas na “inscrição”. Será necessário a comprovação de todas as informações prestadas no processo seletivo junto a Secretaria de Habitação e Urbanismo;

6.2. A não apresentação da documentação completa e o não comparecimento dos candidatos selecionados nos prazos estabelecidos durante a convocação, bem como a verificação de incompatibilidade com as regras do Programa, resultarão na desclassificação imediata do candidato, sendo convocado o próximo da lista.

6.3. O candidato que omitir informações será excluído a qualquer tempo do processo de seleção, e se prestar informações falsa, além de ser excluído, será passível de punição pelo artigo 299 do Código Penal, respondendo pelo crime de falsidade ideológica.

7. DO SORTEIO

7.1. O sorteio para a seleção dos beneficiários será realizado dia 29 de novembro de 2024, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube (<https://youtube.com/@noticiasdoacre?si=jttb2nb2g0c2dy9o>) e pelas redes sociais oficiais da SEHURB e SECOM.

7.2 o link e informações sobre o sorteio estarão disponíveis das redes sociais da SEHURB e site oficial <http://sehurb.ac.gov.br/>;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1. A ordem de inscrição dentro do prazo fixado, não influenciará na classificação do candidato;

8.2. Não serão cobradas quaisquer taxas por ocasião da inscrição;

8.3. O resultado da seleção será publicado no diário oficial e no site eletrônico oficial da <http://sehurb.ac.gov.br/>;

8.4. As famílias sorteadas como titulares que não comparecerem dentro de 72 horas após a convocação, não apresentarem parte ou toda a documentação exigida, ou não atenderem aos critérios deste edital e à legislação vigente, serão desclassificadas.

8.5 Também será publicada a lista de famílias suplentes. Caso a família titular seja desclassificada, será publicada uma nova relação de beneficiários suplentes, que terão o mesmo prazo de 72 horas para comparecer à SEHURB com a documentação exigida.

8.6. Em caso de recusa do benefício por famílias em situação de aluguel social, será elaborado um termo de recusa, e a responsabilidade pelo aluguel será integralmente transferida à família. Além disso, essa família ficará impedida de concorrer a novas unidades habitacionais.

8.7. Após contemplados, os candidatos passarão obrigatoriamente, por oficinas de instrução a serem agendadas antes, durante e depois da entrega da unidade habitacional;

8.8. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações dos editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este, durante todo o período de validade do mesmo;

8.9. A inscrição neste edital NÃO GARANTIRÁ que a família pré-habilitada seja contemplada no programa habitacional, nem GERARÁ VAGA AUTOMÁTICA em outro programa ou empreendimento habitacional que o Governo do Estado do Acre venha a oferecer.

Rio Branco, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por ELIETE FRANCO DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Estado, em exercício, em 30/10/2024, às 11:41, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

ANEXO I

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE 383 UNIDADES HABITACIONAIS DO PRÓ-MORADIA NO EMPREENDIMENTO CIDADE DO POVO

Dispõe sobre os critérios de habilitação e hierarquização dos beneficiários para a concessão de 383 unidades habitacionais, no âmbito do programa Pró-Moradia, no empreendimento "Cidade do Povo", mediante a outorga de Concessão de Direito Real de Uso das referidas unidades.

A seleção observará uma ordem de prioridade, pautada em critérios que visam contemplar os indivíduos e famílias em situação de maior vulnerabilidade social. Para fins de habilitação, os interessados deverão atender aos requisitos constantes na seção 1 deste documento. A participação no sorteio das unidades habitacionais está condicionada ao atendimento de, pelo menos, três dos critérios de seleção enumerados na seção 2. A hierarquização será definida com base na quantidade de critérios atendidos, de modo a priorizar aqueles que se encontram em maior situação de risco social.

Após a aplicação dos critérios de seleção e priorização, haverá a verificação de conformidade das informações prestadas, mediante visita técnica social a ser realizada pela Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo (SEHURB), conforme disposto na seção 4. A ausência de comprovação das informações declaradas ensejará a desclassificação do candidato.

1. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPROVAR:

- Inscrição no Sistema de Habitação do Estado do Acre (SISHAB);
- Possui 18 (dezoito) anos ou mais;
- Não possuir o interessado, o cônjuge ou companheiro, bem imóvel;
- Ter residência estabelecida há pelo menos três anos, no município para o qual se inscreveu;
- Família com renda familiar mensal de até 02 salários-mínimos. O benefício de prestação continuada (BPC) e o Bolsa Família, fornecidos pelo Governo Federal, não compõem a renda familiar;
- Não ter sido o interessado, o cônjuge ou companheiro, beneficiário de Programa Habitacional de caráter municipal, estadual ou federal (Por exemplo: Programa Minha Casa Minha Vida, Minha Morada, PSH – Programa de Subsídio Habitacional, entre outros);
- Brasileiro nato ou naturalizado.

2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Para participar do sorteio das 383 casas, as famílias precisam atender a pelo menos 3 (três) dos critérios de seleção a seguir. No entanto, o processo seletivo dará prioridade às famílias que se enquadrem em um maior número de critérios, sem excluir aquelas que atendam a apenas três. Dessa forma, busca-se garantir que um maior número de pessoas em diferentes situações de vulnerabilidade social tenha acesso ao processo de seleção.

- Famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico);
- Famílias beneficiárias do Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada (BPC), conforme a Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;
- Famílias que possuam idosos em seu seio familiar, considerados aqueles com 60 anos ou mais, conforme o Estatuto do Idoso, comprovado por documento de identificação oficial.
- Famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda familiar, podendo ser substituída por outros documentos aceitos pela administração pública, como comprovantes de renda autônoma ou documentos oficiais emitidos por órgãos públicos;
- Famílias que possuam um ou mais membros com deficiência, comprovado por laudo médico.
- Famílias que possuam um ou mais membros, com doença crônica incapacitante para o trabalho, comprovado por laudo médico;

7) Famílias que incluam pessoa(s) protegida(s) por medida judicial prevista na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por cópia da petição inicial do Ministério Público formalizando a ação penal.

8) Famílias em situação de rua, acompanhadas por declaração da assistência social do estado ou município, ou por instituições privadas sem fins lucrativos que possuam Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social e trabalhem em parceria com o poder público, comprovado por declaração do ente público ou da instituição.

9) Famílias chefiadas por mulheres, comprovado por autodeclaração;

10) Famílias monoparentais (formadas apenas por mãe, pai ou responsável legal por crianças e adolescentes), comprovado por documento de filiação e documento judicial que comprove a guarda;

11) Famílias com dependente(s) menor(es) de 18 anos, comprovado por documento oficial.

12) Famílias atendidas pelo programa de "aluguel social", do estado ou município;

13) Famílias desabrigadas em decorrência de alagamentos, enxurradas e/ou desastres naturais, comprovado por declaração do ente público, no município de Rio Branco/AC;

14) Famílias afetadas por alagações em Rio Branco, na cota de 14,90m até 16,00m do Rio Acre, comprovado por declaração do ente público;

15) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres, comprovado por declaração do ente público no município de Rio Branco/AC.

3. HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

No mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento devem ser direcionadas para atendimento de cada um dos seguintes segmentos:

- pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual;
- pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual.
- as famílias que recebem assistência do programa de aluguel social no município serão contempladas somente após todas as famílias atendidas pelo programa de aluguel social do Estado, que atendam pelos menos 3 (três) critérios, terem sido beneficiadas.

Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. O referido percentual poderá ser reduzido, caso não exista quantidade de famílias com as características, desde que esse número seja atendido em outros empreendimentos. Caso o número de candidatos seja maior que a quantidade de unidades disponíveis, haverá sorteio entre os candidatos que atenderem a mesma quantidade de critérios.

Depois de descontadas as unidades habitacionais destinadas aos candidatos selecionados conforme letras "a" e "b" do item 3, as restantes serão distribuídas aos demais candidatos agrupados conforme segue:

- Grupo I – candidatos que atendam 3 (três) critérios;
- Grupo II – candidatos que atendam 4 (quatro) critérios; e
- Grupo III – candidatos que atendam no mínimo 5 (cinco) critérios.

Os candidatos de cada Grupo serão selecionados, por meio de sorteio, obedecendo à seguinte proporção:

- Grupo I – 20 % (vinte por cento) das unidades habitacionais;
- Grupo II – 30 % (trinta por cento) das unidades habitacionais;
- Grupo III – 50 % (cinquenta por cento) das unidades habitacionais;

4. VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS SELECIONADOS

Os procedimentos de verificação e comprovação das informações prestadas pelos candidatos serão conduzidos pela Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo (SEHURB), através de visita técnica social às famílias para comprovação in loco das informações declaradas na Inscrição, de modo a assegurar a transparência e a regularidade do processo seletivo. A não comprovação das informações declaradas acarretará a exclusão do candidato do processo, conforme previsto nas disposições deste regulamento.

Questões omissas ou controvérsias decorrentes da aplicação das normas aqui estabelecidas serão dirimidas pela SEHURB, à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Finalizou por nada mais a ser tratado.

SEJUSP

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA SEJUSP Nº 516 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº. 10-P de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, em consonância com o Artigo 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;